

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação	Justificativa	
Eixo Governança				
Art. 5º, I - Distribuição de servidores(as), cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus, Resolução CNJ n. 219/2016.	-	30,00	30/45 (66,7%)	a) O percentual de servidores no 1º grau (90,4%) é maior que o percentual de casos novos no 1º grau (91%): 10 pontos. b) O percentual de funções de confiança no 1º grau (90,4%) é maior que o percentual de casos novos no 1º grau (91%): 10 pontos. c) O percentual de cargos em comissão no 1º grau (65,5%) é menor que o percentual de casos novos no 1º grau (91%): 0 pontos. d) O percentual de servidores alocados na área de apoio indireto está abaixo de 30% (26,5%): 5 pontos e) O percentual de funções de confiança alocadas na área de apoio indireto está acima de 30% (41,1%): 0 pontos. f) O percentual de cargos comissionados alocados na área de apoio indireto está abaixo de 30% (28,1%): 5 pontos.
Art. 5º, II - Gestão Participativa, Resolução CNJ n. 221/2016.	-	30,00	30/30 (100%)	
Art. 5º, III - Socioambiental, Resolução CNJ n. 400/2021.	-	25,00	25/25 (100%)	O IDS do tribunal no ano de 2022 é igual a 75,3%, logo o tribunal recebe 25 pontos.
Art. 5º, IV - Judicialização da Saúde, Resolução CNJ n. 238/2016.	-	20,00	20/20 (100%)	
Art. 5º, V - Centro de Inteligência, Resolução CNJ n. 349/2020.	-	15,00	15/15 (100%)	O tribunal apresentou 3 notas técnicas válidas, logo recebe 15 pontos.

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
Art. 5º, VI - Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ n. 351/2020.	-	20,00	20/20 (100%)	
Art. 5º, VII - Gestão de Memória e de Gestão Documental, Resolução CNJ n. 324/2020.	-	10,00	10/30 (33,3%)	<p>[Comentário da Ficha Avaliativa Preliminar]:</p> <p>a.1) Edital com apenas 5 dias de prazo. Portanto, em discordância com o previsto no §1 do art. 25 da Resolução CNJ n. 324.</p> <p>a.2) O TJAC elimina no prazo de 5 dias após a publicação do edital. Portanto, em discordância com o previsto no §1 do art. 25 da Resolução 324 do CNJ. Além disso, não há código de classificação na listagem do edital de ciência de eliminação.</p> <p>b) Apesar de haver mais descrições na plataforma, apenas 5 disponibilizam objeto digital. Portanto, não atende ao item b, VII, art. 5º da Portaria CNJ n. 138/2023 "b) descrição documental do acervo de guarda permanente, ou parte dele, e disponibilização de acesso e consulta pública em meio digital [...] e "b) [...] será considerado o mínimo de 100 itens documentais descritos e disponibilizados".</p> <p>[Resposta ao recurso apresentado]:</p> <p>a.1) Recurso indeferido. O Tribunal argumenta que as listagens apresentam em sua maioria processos administrativos e poucos processos judiciais, sendo que esses são de natureza meramente administrativa. Por esse motivo, afirma que não é necessário seguir o prazo estabelecido no art. 25 da Resolução CNJ n. 324/2020. Contudo, o art. 25 cita expressamente os documentos administrativos arquivados no órgão: "Art. 25 A eliminação dos autos de ações judiciais transitadas em julgado, processos e documentos administrativos arquivados nos órgãos do Poder Judiciário será precedida de publicação do extrato do edital de eliminação em diário oficial do órgão e de seu inteiro teor na sua página na rede mundial de computadores. § 1º Será consignado o prazo de quarenta e cinco dias após a publicação do edital para o atendimento a solicitações de documentos ou processos pelas suas partes. Destaca-se, por fim, que é possível verificar na listagem do Edital 1 a existência de processos que não têm natureza meramente administrativa.</p> <p>b) Recurso indeferido. A Portaria CNJ n. 82/2023 é clara ao indicar na forma de comprovação do item "b" que "será considerado o mínimo de 100 itens documentais descritos e disponibilizados" (art. 5º, VII, b, anexo I da Portaria CNJ n. 82/2023). Para atendimento do item b é necessária a descrição em conjunto com a disponibilização, somente a divulgação de imagens sem descrição ou a descrição sem disponibilização do objeto digital não atendem o critério.</p>
Art. 5º, VIII - Justiça Restaurativa, Resolução CNJ n. 225/2016.	-	20,00	20/20 (100%)	
Art. 5º, IX - Instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo – GMF, Resolução CNJ no 96/2009, e a Resolução CNJ no 214/2015.	-	20,00	20/20 (100%)	
Art. 5º, X - Realização de inspeções nos estabelecimentos penais, Resolução CNJ n. 47/2007.	-	30,00	30/30 (100%)	O Tribunal de Justiça do Estado do Acre realizou 96 inspeções em 8 estabelecimentos prisionais. O valor resultante da fórmula 'número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos penais*12)' é 100 %, fazendo jus a 30 pontos.

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
Art. 5º, XI - Realização de inspeções nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, Resolução CNJ n. 77/2009.	-	30,00	30/30 (100%)	O Tribunal de Justiça do Estado do Acre realizou 40 inspeções em 8 estabelecimentos de medidas socioeducativas. O valor resultante da fórmula 'número de inspeções realizadas em 10 meses dividido pelo (número de estabelecimentos de medidas socioeducativas*5)' é 100 %, fazendo jus a 30 pontos.
Art. 5º, XII - Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ n. 255/2018.	a)	0,00	Não se aplica	Não houve promoção por merecimento entre 01/08/2021 e 31/07/2023, logo o item não se aplica ao tribunal.
	b)	5,00	5/5 (100%)	O tribunal informou que: <ul style="list-style-type: none"> • Número de mulheres titulares nomeadas para bancas de concurso, consideradas as indicações do tribunal, da OAB, do MP, de instituições de ensino superior ou outras instituições: 8 • Número de mulheres suplentes nomeadas para bancas de concurso, consideradas as indicações do tribunal, da OAB, do MP, de instituições de ensino superior ou outras instituições: 2 • Número de homens titulares nomeados para bancas de concurso, consideradas as indicações do tribunal, da OAB, do MP, de instituições de ensino superior ou outras instituições: 7 • Número de homens suplentes nomeados para bancas de concurso, consideradas as indicações do tribunal, da OAB, do MP, de instituições de ensino superior ou outras instituições: 3 Como o percentual de mulheres é igual a 50%, o tribunal irá receber 5 pontos.
	c)	0,00	0/10 (0%)	[Comentário da Ficha Avaliativa Preliminar]: O tribunal informou que: <ul style="list-style-type: none"> • Número de magistradas (sexo feminino) designadas como juíza auxiliar da presidência: 1 • Número de magistrados (sexo masculino) designados como juiz auxiliar da presidência: 1 • Número de magistradas (sexo feminino) designadas como juíza auxiliar da vice-presidência: 1 • Número de magistrados (sexo masculino) designados como juiz auxiliar da vice-presidência: 0 • Número de magistradas (sexo feminino) designadas como juíza auxiliar da corregedoria: 0 • Número de magistrados (sexo masculino) designados como juiz auxiliar da corregedoria: 1 • Número de magistradas (sexo feminino) designadas como diretora de escola judicial: 0 • Número de magistrados (sexo masculino) designados como diretor de escola judicial: 1 Como o percentual de mulheres é igual a 40%, o tribunal irá receber 0 pontos. [Resposta ao recurso apresentado]: Recurso indeferido. O Tribunal apresenta contestação no sentido de que o critério deveria ser desconsiderado da base de cálculo por haver somente uma pessoa indicada para o cargo de diretor de escola judicial, apresenta também impugnação quanto à exigência, pois os(as) diretores(as) de escola não constavam na Portaria que regulamenta o Prêmio. Ressalta-se que o regramento de excluir do cômputo da premiação o critério no caso de apenas uma pessoa indicada é aplicado aos itens (b), (c) e (d) como um todo, conforme bem expresso na Portaria. O questionário faz perguntas separadas para cada tipo de cargo (juiz(a) auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria e diretor(a) de escola judicial) apenas para fins de coleta dos dados. Assim, considerando que o TJAC tinha 5 pessoas indicadas, sendo 3 homens e 2 mulheres, perfazendo menos de 50% de mulheres ocupantes do cargo, o tribunal não faz jus à pontuação. Quanto ao segundo ponto, a portaria é expressa ao incluir as escolas judiciais e a omissão foi apenas no termo "Diretor(a)", que foi comunicado por e-mail aos tribunais e esclarecido no questionário de coleta dos dados, tratando-se de evidente erro material. Vejamos: "c) Percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juíza auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria, escolas judiciais e diretora de foro de seção judiciária) (10 pontos)".

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
	d)	10,00	10/10 (100%)	O tribunal informou que: <ul style="list-style-type: none"> • Número de magistradas (sexo feminino) designadas para compor corte eleitoral como titulares no período de referência: 0 • Número de magistradas (sexo masculino) designados para compor corte eleitoral como titulares no período de referência: 3 • Número de magistradas (sexo feminino) designadas para compor corte eleitoral como substitutas no período de referência: 4 • Número de magistrados (sexo masculino) designados para compor corte eleitoral como substitutos no período de referência: 1 Como o percentual de mulheres é igual a 50%, o tribunal irá receber 10 pontos.
Art. 5º, XIII - Instituir os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, de acordo com a Resolução CNJ n. 253/2018.	-	0,00	0/10 (0%)	[Comentário da Ficha Avaliativa Preliminar]: Constatam normativos instuindo a política, designando equipe multidisciplinar e equipe de coordenação, além de relatórios e instrumentais de atendimento, entretanto, não se identificou ato instituindo o Centro Especializado. A política faz apenas previsão de como será o funcionamento do centro, sem instituí-lo. [Resposta ao recurso apresentado]: Recurso indeferido. O Tribunal elenca em sede recursal a Portaria nº 1772/2022, que instituiu o Centro de Apoio à Víctima, mas que não foi encaminhada ao CNJ no momento da avaliação. Além disso, se recorre à avaliação de 2022, em que, na ocasião, comprovou adequadamente a instalação. Por isonomia da premiação, não são aceitas novas documentações enviadas em fase recursal e, em nova análise, confirma-se a avaliação inicial, no sentido que o documento enviado faz referência somente à Política de apoio à vítima e usa verbos no futuro ao se referir à criação do Centro, não sendo possível verificar o exigido no regulamento, que consiste no envio do ato normativo de instituição do Centro. Além disso, documentos enviados por ocasião da premiação de 2022 não são avaliados na premiação de 2023.
Art. 5º, XIV - Acessibilidade e Inclusão, Resolução CNJ n. 401/2021.	-	15,00	15/20 (75%)	c.1) O percentual de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEAc / Qet), conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução, foi de 12,5%, logo o tribunal recebe 0 pontos. c.2) O tribunal apresentou a utilização de 2 recursos de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, logo recebe 5 pontos.
Art. 5º, XV - Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ no 395/2021.	-	20,00	20/20 (100%)	
Art. 5º, XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ n. 350/2020	-	20,00	20/20 (100%)	
Art. 5º, XVII - Capacitação de magistrados(as) em direitos humanos, gênero, raça e etnia, Resolução CNJ n. 492/2023.	-	20,00	20/20 (100%)	

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação	Justificativa	
Eixo Produtividade				
Art. 6º, I - Alcança os melhores índices no IPC-Jus.	-	0,00	0/90 (0%)	O IPC-Jus do tribunal é menor que 70% (53%), logo recebe 0 pontos.
Art. 6º, II - Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida.	-	50,00	50/50 (100%)	A taxa de congestionamento líquida é igual a 60,1% e a variação observada foi de -2,26 pontos percentuais. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 50 pontos.
Art. 6º, III - Tempo médio de duração dos processos pendentes.	-	35,00	35/50 (70%)	O tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos foi de 655,866 dias, valor entre 501 e 700 dias. Logo, o tribunal TJAC recebeu a pontuação de 35 pontos.
	a)	10,00	10/10 (100%)	O percentual de audiências realizadas em relação total de casos novos de conhecimento não criminais e procedimentos pré-processuais recebidos é igual a 50,7%, valor maior ou igual que 25%, logo a pontuação do tribunal é de 10 pontos.
	b)	10,00	10/10 (100%)	O total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nas varas, juizados especiais e turmas recursais é igual a 17,4%, valor maior ou igual que 17%, logo a pontuação do tribunal é de 10 pontos.
	c)	0,00	0/10 (0%)	O total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, julgados nos Tribunais (2º grau) é 0,7%, valor menor que 1.2%, logo a pontuação do tribunal é de 0 pontos.

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
Art. 6º, IV - Índice de Conciliação.	d)	10,00	10/10 (100%)	O total de processos com transação penal ou composição civil dos danos na classe Termo Circunstanciado, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas criminais nos juizados especiais criminais é igual a 34,4%, valor maior ou igual que 30%, logo a pontuação do tribunal é de 10 pontos.
	e)	0,00	0/10 (0%)	O total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais é igual a 27,6%, valor menor que 30%, logo a pontuação do tribunal é de 0 pontos.
	f)	0,00	0/10 (0%)	O total de processos com sentenças homologatórias de acordo em relação ao total de processos com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença não criminais é igual a 8,9%, valor menor que 13%, logo a pontuação do tribunal é de 0 pontos.
Art. 6º, V - Metas Nacionais.	-	70,00	70/80 (87,5%)	<ul style="list-style-type: none"> • Meta 1: Cumprimento de 90,8%, logo a pontuação é de 0 pontos. • Meta 2: Cumprimento de 113,2%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 3: Percentual de Conciliação de 24,9%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 4: Cumprimento de 131,8%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 5: Variação da taxa de congestionamento de -0,2%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 8: Cumprimento de 139%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 11: Cumprimento de 105,3%, logo a pontuação é de 10 pontos. • Meta 12: Cumprimento de 198,3%, logo a pontuação é de 10 pontos. Diante disso, a pontuação final do tribunal é de 70 pontos, do total de 80 pontos.
Art. 6º, VI - Julgar os processos antigos.	-	50,00	50/50 (100%)	Os processos ingressados até o ano de 2020 representam 17,5% dos casos pendentes líquidos, percentual inferior a 20%. Logo, o tribunal TJAC recebeu a pontuação de 50 pontos.
Art. 6º, VII - Julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a	a)	0,00	0/15 (0%)	O tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data do julgamento de mérito nos processos de violência doméstica e feminicídio foi de 624 dias, valor maior que 600 dias. Logo, o tribunal TJAC recebeu a pontuação de 0 pontos.

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
mulher e medidas protetivas de urgência.	b)	15,00	15/15 (100%)	O tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica das classes de medidas protetivas de urgência foi de 2 dias, valor abaixo de 3 dias. Logo, o tribunal TJAC recebeu a pontuação de 15 pontos.
Art. 6º, VIII - Celeridade processual no julgamento das Ações de Judicialização da Saúde	-	10,00	10/20 (50%)	O tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde foi de 326 dias, valor entre 301 e 400 dias. Logo, o tribunal TJAC recebeu a pontuação de 10 pontos.
Art. 6º, IX - Celeridade processual no julgamento das Ações de Direito Assistencial	-		Não se aplica	
Art. 6º, X - Adoção e Acolhimento	a)	20,00	20/20 (100%)	a) O tribunal possui 92,16% de acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes. Logo, recebe 20 pontos.
	b.1)	0,00	0/15 (0%)	b.1) O percentual de processos de adoção do SNA que tramitam há 120 dias ou menos foi de 37,5%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.
	b.2)	5,00	5/5 (100%)	b.2) O percentual de processos de adoção do SNA que tramitam há 240 dias ou menos foi de 87,5%. Logo, o tribunal recebe 5 pontos.
Art. 6º, XI - Celeridade processual na tramitação das Ações Penais.	a)	0,00	0/20 (0%)	O tempo médio dos processos pendentes líquidos foi de 1137 dias, valor maior que 1100 dias. Logo, o tribunal TJAC recebeu a pontuação de 0 pontos.
	b)	20,00	20/20 (100%)	O tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri foi de 1132 dias, valor abaixo de 1500 dias. Logo, o tribunal TJAC recebeu a pontuação de 20 pontos.

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
Art. 6º, XII - Julgamento de IRDR ou IAC, Resolução CNJ n. 444/2022 e Resolução CNJ n. 235/2016.	-	0,00	0/15 (0%)	[Comentário da Ficha Avaliativa Preliminar]: O tribunal julgou 0 IRDR's e 0 IAC's. Como o tribunal não julgou IRDR nem IAC, não recebe pontos. [Resposta ao recurso apresentado]: Recurso indeferido. O tribunal inseriu como data de julgamento nos dois IRDR's cadastrados o dia em que foi julgada a admissão destes. Para pontuar, o tribunal deveria inserir a data do julgamento de mérito nos dois casos. Recurso indeferido e faz-se necessário que o tribunal proceda com a correção da informação no BNP/BNPR.
Art. 6º, XIII - Unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%.	a)	11,00	11/30 (36,7%)	O percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD superior a 100% é 35,4%. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 11 pontos.
	b)	16,00	16/20 (80%)	O percentual de unidades judiciárias de segundo grau com IAD igual ou superior a 100% é 81,2%. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 16 pontos.
Art. 6º, XIV - Celeridade e julgamento de ações ambientais, Resolução CNJ n.433/2021.	a)	0,00	0/20 (0%)	O tribunal julgou 11% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2018 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/07/2022, valor inferior a 70%. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 0 pontos.
	b)	0,00	0/20 (0%)	O IAD nas ações ambientais é igual a 79,7%, valor inferior a 100%. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 0 pontos.
Eixo Transparência				
Art. 7º, I - Ranking da Transparência.	-	80,00	80/100 (80%)	Índice entre 95% e 97,4% no Ranking da Transparência (97,1%), logo recebe 80 pontos.

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
Art. 7º, II - Atendimento ao cidadão-ouvidoria.	-	20,00	20/20 (100%)	O tribunal respondeu acima de 90% das demandas, com caráter resolutivo, em até 30 dias. (recebidas: 26; respondidas: 26; percentual: 100,00%).
Eixo Dados e Tecnologia				
	a.1)	10,00	10/10 (100%)	98% dos registros estão com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais, valor superior ou igual a 98%. Logo, o tribunal recebe 10 pontos.
	a.2)	10,00	10/10 (100%)	95% dos registros estão com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos, válidos e em último nível, valor superior ou igual a 95%. Logo, o tribunal recebe 10 pontos.
	a.3)	10,00	10/10 (100%)	100% dos registros estão com movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos e em formato válido, no padrão do modelo XSD, valor superior ou igual a 90%. Logo, o tribunal recebe 10 pontos.
	b.1)	0,00	0/20 (0%)	91% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal estão preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.
	b.2)	0,00	0/20 (0%)	89% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.
	c.1)	0,00	0/10 (0%)	91% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) estão com complemento preenchido em formato válido, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.
	c.2)	10,00	10/10 (100%)	100% dos movimentos de remessa (123 ou 982) estão com complemento preenchido em formato válido, valor superior ou igual a 98%. Logo, o tribunal recebe 10 pontos.

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
Art. 8º, I - Datajud. (até 140 pontos)	c.3)	0,00	0/10 (0%)	88% dos movimentos 14739 (Evolução da Classe Processual), 14738 (Retificação de Classe Processual), 10966 (Mudança de Classe Processual), estão com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPUs, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.
	c.4)	0,00	0/10 (0%)	0% dos movimentos de suspensão estão com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNP (ou BNPR), instituído pela Resolução CNJ n. 444/2022, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.
	c.5)	0,00	0/5 (0%)	57% dos movimentos de medidas protetivas de urgência (11423, 11424, 11425, 11426, 12479, 12476) estão com complemento tabelado preenchido em formato válido, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.
	c.6)	n/a	Não se aplica	Critério Desconsiderado do cálculo da premiação.
	c.7)	0,00	0/5 (0%)	0% dos movimentos de Realização de Procedimento Restaurativo (movimento 12759) estão com complemento preenchido e válido, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.
	c.8)	0,00	0/5 (0%)	83% das ações penais de competência do júri (classe 282) possuem assuntos das hierarquias 9635 ou 3369, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos.
	c.9)	5,00	5/5 (100%)	96% dos movimentos de sessão do tribunal do júri (movimento 313) estão com complemento preenchido e válido, valor superior ou igual a 95%. Logo, o tribunal recebe 5 pontos.
	c.10)	5,00	5/5 (100%)	99% das ações penais de competência do júri (classe 282) com informações do polo passivo, valor superior ou igual a 95%. Logo, o tribunal recebe 5 pontos.
Art. 8º, II - Módulo de Produtividade Mensal.	-	60,00	60/60 (100%)	a) O tribunal possui 0% dos registros inconsistentes no Passo 1 do sistema MPM - cadastro de serventias, logo o tribunal recebe 10 pontos. b) O tribunal possui 0% dos registros inconsistentes no Passo 1 do sistema MPM - cadastro de magistrados(as), logo o tribunal recebe 10 pontos. c) O tribunal possui 0% dos registros inconsistentes no Passo 1 do sistema MPM - cadastro do quadro de pessoal e auxiliar, logo o tribunal recebe 10 pontos. d) O tribunal recebe 10 pontos. e) O tribunal inseriu 100% dos magistrados no Módulo de Produtividade Mensal. Logo, o tribunal recebe 10 pontos. f) O tribunal inseriu 100% dos servidores no Módulo de Produtividade Mensal. Logo, o tribunal recebe 10 pontos.

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
Art. 8º, III - Saneamento do DataJud por Unidade Judiciária, Resolução CNJ n. 331/2020	a)	10,00	10/10 (100%)	Todas as unidades judiciárias possuem 100% dos registros com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível). Logo, o tribunal recebe 10 pontos neste item.
	b)	0,00	0/10 (0%)	50% das unidades judiciárias possuem mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais, valor inferior a 98%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos neste item.
	c.1)	0,00	0/5 (0%)	47% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo e PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos neste item.
	c.2)	0,00	0/5 (0%)	43% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido, valor inferior a 95%. Logo, o tribunal recebe 0 pontos neste item.
Art. 8º, IV - Tramitar as ações judiciais de forma Eletrônica.	-	50,00	50/50 (100%)	O percentual de processos pendentes eletrônicos em relação ao total de processos pendentes no Datajud é igual 99,9%, valor superior a 99%. Logo, a pontuação do tribunal é igual a 50 pontos.
Art. 8º, V - Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD).	a)	30,00	30/50 (60%)	O tribunal atingiu o valor de 85,74 no iGovTIC-Jud 2023, chegando ao nível de maturidade 'Aprimorado', logo recebe 30 pontos.
	b)	0,00	0/10 (0%)	<p>[Comentário da Ficha Avaliativa Preliminar]:</p> <ul style="list-style-type: none"> Quantitativo de cargos de TIC no quadro permanente do Órgão (não contabilizar os cargos comissionados): 37. Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente, conforme ENTIC-JUD: 80. <p>Percentual calculado: 46,25%. Pontuação: 0 pontos.</p> <p>[Resposta ao recurso apresentado]: Recurso indeferido. O Tribunal argumenta que na época do preenchimento do questionário I-GOV-TIC, o órgão contava com o seguinte quadro: 37 servidores efetivos do TJAC, 4 efetivos de outros órgãos cedidos para exercer atividades voltadas exclusivamente à área de TIC do TJAC e 4 comissionados, perfazendo um total de 45 cargos para a avaliação do cumprimento do item "b" do Art. 8, V, que trata do iGovTIC-JUD, e que é realizada com base nas informações prestadas pelos Tribunais ao CNJ durante a aplicação do iGovTIC-JUD. Contudo, conforme constante no Guia. Contudo, analisando as informações prestadas pelo TJAC, observamos que somente os 37 cargos devem ser considerados, pois são os pertencentes ao quadro permanente, conforme expresso na Portaria CNJ n. 82/2023. Para o cálculo do referencial mínimo, a seguinte metodologia foi adotada: Pergunta 9: Referente ao número de cargos de TIC no quadro permanente do Órgão (excluindo-se cargos comissionados): 37 Pergunta 13: Sobre o total de usuários internos que utilizam os recursos de TIC (TUInt), conforme definido pelo Guia da ENTIC-JUD: 1.588. Pergunta 14: Relativo ao total de advogados, defensores ou procuradores registrados nas bases de dados de cada Tribunal (TUExt), seguindo o Guia da ENTIC-JUD: 16.086.</p> <p>Utilizando as definições estabelecidas pela Res. CNJ 370/2021 (ENTIC-JUD), calculamos: $TURTIC = TUInt + (TUExt * 0,1) = 1.588 + (16.086 * 0,1) = 3.197$. Este cálculo situa o TJAC na quarta faixa do quadro de referência mínimo, conforme delineado no Guia da ENTIC-JUD. Assim, para determinar o referencial mínimo de cargos de TIC necessários para o Tribunal, empregamos a fórmula: $4^{\text{a}} \text{ Faixa } (0,975\% \text{ do } TURTIC + 48,75) = 79,92$. Após um arredondamento, concluímos que o TJAC necessita, no mínimo, de 80 cargos de TIC. É pertinente ressaltar que o TJAC indicou ter 37 cargos de TIC, conforme resposta da Pergunta 9, porém, com base nas diretrizes do Guia da ENTIC-JUD, sua real necessidade é de 80 cargos de TIC. Isso indica que a quantidade de cargos de TIC é inferior a 50% do mínimo necessário.</p> <p>Importante destacar que o Ofício DTI n. 51/2023, enviado a todos os Tribunais em 30/08/2023, apresentou os resultados preliminares do iGovTIC-JUD 2023 e estabeleceu um prazo para possíveis correções.</p>

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
Art. 8º, VI - Implantar Núcleo de Justiça 4.0, Resolução CNJ n. 385/2021 e Resolução CNJ n. 398/2021.	-	50,00	50/50 (100%)	Segundo dados extraídos do sistema Módulo de Produtividade Mensal no dia 31/08/2023, o tribunal possuía 6 Núcleos de Justiça 4.0, logo o tribunal recebe 50 pontos.
Art. 8º, VII - Implantar o Balcão Virtual, Resolução CNJ n. 372/2021.	-	20,00	20/20 (100%)	<p>[Comentário da Ficha Avaliativa Preliminar]:</p> <p>a) De acordo com os dados extraídos do sistema Módulo de Produtividade Mensal no dia 31/08/2023, o tribunal possuía 19 unidades judiciárias de primeiro grau sem balcão virtual e cadastradas nos seguintes códigos de classificação: 101, 102, 103, 104, 105, 106, 110 e 301.</p> <p>b) De acordo com os dados extraídos do sistema Módulo de Produtividade Mensal no dia 31/08/2023, o tribunal possuía 1 unidade judiciária de segundo grau sem balcão virtual e cadastradas nos seguintes códigos de classificação: 207, 210, 212 e 213.</p> <p>[Resposta ao recurso apresentado]:</p> <p>Recurso deferido. No recurso do item "a) unidades judiciárias de 1º Grau", o Tribunal argumenta que as varas de plantão não são unidades judiciárias, e sim, fluxos dentro do Sistema de Automação para operacionalizar o trâmite dos processos recebidos no período de plantão. E que a Assessoria Virtual – ASVIR e a Central de Processamento Eletrônico – CEPRE também não se configuram como unidades judiciárias, visto que são fluxos de trabalho com atuação específica nas unidades judiciárias e, portanto, não possuem balcão virtual ou telefone. Lista também o CEJUSC e o Núcleo de Audiência de Apresentação como outros exemplos de unidades judiciárias que não necessitam de atendimento por balcão virtual.</p> <p>O tribunal perdeu a pontuação por possuir 19 unidades judiciárias cadastradas como "V - Vara" ou "VJE - Vara com juizado adjunto", sendo que dessas, depreende-se pelo nome descritivo das unidades que são 18 varas de plantão e 1 núcleo de audiência de apresentação. As demais unidades listadas no recurso não foram exigidas, pois, conforme avaliação, foram consideradas somente as unidades cadastradas nos códigos 101, 102, 103, 104, 105, 106, 110 e 301. Informamos que o núcleo de apresentação não poderia ser cadastrado como "V - Vara", por não possuir tal natureza, conforme o próprio Ofício do tribunal indica, que não é uma unidade jurisdicional autônoma. Com relação às varas de plantão, o correto consiste em classificar como "Outras unidades judiciárias de primeiro grau", contudo, considerando que essa explicação não está explícita nos manuais e F.A.Q do MPM, fica deferido o recurso, com a ressalva de que o tribunal promova a imediata adequação no cadastro das unidades.</p> <p>Quanto ao recurso do "tem b) unidades judiciárias de 2º Grau", o tribunal cadastrou a vara de plantão do 2º grau como "Secretaria Judiciária de 2º Grau". Informamos que a classificação correta da unidade seria como "Outras unidades judiciárias de segundo grau", contudo, considerando que essa explicação não está explícita nos manuais e F.A.Q do MPM, fica deferido o recurso com ressalva, com a determinação que o tribunal promova a imediata adequação no cadastro da unidade.</p>
Art. 8º, VIII - Utilizar a integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR), Resolução CNJ n. 335/2020	-	70,00	70/70 (100%)	<p>a) O tribunal possui integração ativa ao serviço estruturante de Single Sign-On (SSO) que produz em média 32.478 operações mensais, logo recebe 30 pontos.</p> <p>b) O tribunal possui integração ativa ao serviço de marketplace que produz em média 1.782 acessos mensais, logo recebe 20 pontos.</p> <p>c) O tribunal possui 11 inscrições ativas no serviço de notificações, logo recebe 20 pontos.</p>

FICHA AVALIATIVA – PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023
Selo Prata

Requisitos segundo a Portaria CNJ n. 82/2023	Alínea	Pontuação		Justificativa
Art. 8º, IX - Implantar a Plataforma Codex, Resolução CNJ n. 446/2022	-	80,00	80/80 (100%)	a) A proporção de processos eletrônicos carregados na plataforma CODEX é de 85%, logo recebe 50 pontos. b) O percentual de processos carregados no CODEX com de-para de órgão julgador válido foi de 50,77%, logo recebe 10 pontos. c) O percentual de processos carregados no CODEX com classe processual válida foi de 90,87%, logo recebe 10 pontos. d) O percentual de processos carregados no CODEX com assunto processual válido foi de 77,56%, logo recebe 10 pontos.
Art. 8º, X - Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), Recomendação CNJ n. 130/2022.	-	20,00	20/20 (100%)	
Penalidade				
-				
Resultado Final		1212,00	1212/1710 (70,88%)	